

LEI Nº 740, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo prorrogar o prazo do contrato de pessoal contratado por prazo determinado para atender necessidades emergências, autorizado pela Lei Municipal nº 710, de 14 de setembro de 2004.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado prorrogar o prazo do contrato de pessoal para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratado por prazo determinado através da Lei Municipal nº 710, de 14 de setembro de 2004, para atender situação emergencial e de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, com fins a substituir servidores em gozo de férias.

Art. 2º O prazo de prorrogação do contrato de que trata o art.1º desta lei, será de dois meses.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:


ÓRGÃO: 07 – Sec.Mun.Saúde Assistencial Social

11.10.301.0107.2.052 – MANUTENÇÃO DO ASPS

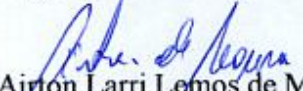
Elemento de Despesa:3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 27 de Janeiro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Larri Lemos de Moura,
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27 de janeiro de 2005



LEI Nº 240 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Art. 1º - O Poder Executivo autoriza a contratação de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - O prazo de contratação de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O prazo de contratação de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - O prazo de contratação de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal de Coronel Barros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Prefeito

[Signature]
Secretário de Administração